Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 660/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/5555/2013
PROTOCOLO	**:** 1390291
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO N. 14.613/2009
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	**:** NILDE CLARA DE SOUZA BENITES BRUN
CARGO	**:** DIRETORA PRESIDENTE
INTERESSADO	**:** FUNDAÇÃO 26 DE AGOSTO – CAMPO GRANDE PANTANAL CONVENTION & VISITORS BUREAU
OBJETO	**:** REPASSE FINANCEIRO
VALOR	**:** R$ 113.159,05
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – CAPTAÇÃO DE EVENTOS DE PORTE NACIONAL - REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas quando os recursos foram comprovadamente aplicados no objeto do convênio.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 19 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 14.613/2009, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a Fundação 26 de agosto – Campo Grande Pantanal Convention & Visitors Bureau, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, Diretora-Presidente.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 14.613/2009, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a Fundação 26 de Agosto – Campo Grande Pantanal Convention & Visitors Bureau, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, diretora presidente à época.

O convênio foi celebrado com observância às disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93, no Decreto Estadual n. 11.261/2003 e mediante as condições estipuladas nas cláusulas constantes do respectivo instrumento.

O objeto do convênio é o apoio para a captação de eventos de porte nacional a serem sediados no “Centro de Convenções Arquiteto Rubens Gil de Camillo”, no valor de R$ 113.159,05 (cento e treze mil, cento e cinquenta e nove reais e cinco centavos), com prazo de vigência de 8 (oito) meses, a contar da data da sua assinatura em 24 de junho de 2009 a 23 de fevereiro de 2010, podendo ser prorrogado.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise Conclusiva ANC-4ICE-11927/2013, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-17898/2013, opinou pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, e demonstraram consonância com as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e no Decreto Estadual n. 11.261/2003, inclusive quanto à publicação.

Foram atendidas as condições estipuladas nas cláusulas constantes do convênio cujos recursos foram devidamente aplicados e comprovados, observadas as exigências da Lei Federal n. 4.320/64.

Desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO** pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 14.613/2009, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a Fundação 26 de agosto – Campo Grande Pantanal Convention & Visitors Bureau, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, diretora presidente à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 14.613/2009, celebrado entre a Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul e a Fundação 26 de agosto – Campo Grande Pantanal Convention & Visitors Bureau, constando como ordenadora de despesas a Sra. Nilde Clara de Souza Benites Brun, diretora presidente.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 19 de abril de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

ASC